

De: Conerge Enel CE
Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 23:00
Para: ts008_2022

Assunto: Contribuição do Conerge para a Fase 1 da TS-8/22 RAG

Fortaleza, 09 de Junho de 2022.

Assunto – Contribuição para TS 008/2022

Prezados,

Este Conselho, conforme sua competência legal instituída pela Lei nº 8.631/93, na qualidade de representante dos interesses dos 3,8 milhões de consumidores da Enel CE, tem a honra de contribuir para a Tomada de Subsídios TS-008/2022 cujo objeto é “Obter subsídios para o aprimoramento da revisão do Submódulo 12.1 do Proret – Revisão da Receita Anual de Geração das concessionárias de geração de energia elétrica.”.

Os conselheiros analisaram a Nota Técnica nº 61/2022-SRM/ANEEL de 06 de maio de 2022 e o Relatório de AIR Nº 3/2022-SRM/ANEEL, de 06 de maio de 2022, dos quais elaboraram os seguintes comentários:

- 1 – A fórmula [2] citada no item 48 da AIR 3/22, resultou em 2017 na aprovação, pela REH nº 2.265/2017, de aumento significativo da GAG Melhorias no ciclo 2018/2019. Nessa ocasião os valores anuais de GAG melhorias das usinas objeto de cotas da lei nº 12.783/2013, passaram de R\$121 milhões para R\$ 1,3 bilhões, aumento de 978%.
- 2 – No item 53 da AIR 2/22 a Aneel apresenta três gráficos de disponibilidade sobre os quais conclui que “Não é possível dizer que somente a mudança regulatória de estabelecimento da GAGMelh por meio de anuidade fixa, em 2018, tenha sido a responsável por essa melhora qualitativa”. Assim reconhece que os valores investidos não trouxeram melhorias significativas.
- 3 – Reconhece a Aneel, no item 56 do AIR 2/22, que é necessário verificar se os investimentos em melhorias foram efetivados e sugere as informações constantes nas Tabelas 5 a 7 dos equipamentos constantes na Tabela 4.
- 4 – Importante que seja verificada a necessidade real de substituição de todos os equipamentos listados na Tabela 4, pois em muitos casos, uma adequada manutenção preventiva permite uma durabilidade muito grande de tais equipamentos.
- 5 – Finalmente em resposta à pergunta 4 “O rol de informações a ser solicitado por meio de Ofício Circular está adequado para os propósitos do estudo da GAGMelh? Justifique.”, objeto desta fase de consulta, entende este conselho que as informações sugeridas já deveriam estar disponibilizadas na Aneel e verificadas pela fiscalização.
- 6 – Caso sejam efetivamente necessárias as coletas de informações da lista de contas

objeto da Tabela 4, entendemos que a Tabela 5 deve ser reformulada e adequada a Usinas Hidroelétricas retirando-se as partes que cita rede, Luz para Todos e Mais Luz para Amazônia.

Demais considerações sobre a questão de GAG Melhoria, levando-se em conta o estabelecido na Lei nº 14.182 de 12/06/2021, que dispôs sobre a desestatização da Eletrobrás, serão formuladas na 2ª fase desta Tomada de Subsídios.

Sendo o que se nos apresenta.

Atenciosamente,

Antonio Erildo Lemos Pontes
Presidente do Conselho de Consumidores
da Enel Distribuição Ceará – CONERGE